



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Câmara Municipal de Pedra Branca
Casa José Florentino Sobrinho
Aprovado por Unanimidade

Elton Sebastião Maia
Presidente

Damiano Ramos Lopes da Silva
1º Secretário

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Branca PB, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, e adota, no que couber, os princípios, regras e instrumentos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Branca PB, os procedimentos para garantia do acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e adota, no que couber, os princípios, regras e instrumentos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º Subordinam-se ao disposto nesta Resolução todos os órgãos, setores, unidades administrativas, agentes públicos, servidores, vereadores e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

demaís colaboradores que atuem no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Branca PB.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução observarão os princípios da publicidade, transparência, eficiência, moralidade, impessoalidade, legalidade, razoabilidade, proteção de dados pessoais, participação do cidadão, simplificação administrativa e utilização de meios digitais.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – transparência ativa: divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

VI – transparência passiva:
fornecimento de informações mediante requerimento do cidadão;

VII – SIC: Serviço de
Informação ao Cidadão;

VIII – e-SIC: meio eletrônico
destinado ao recebimento, registro, acompanhamento e
resposta dos pedidos de acesso à informação.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º A Câmara Municipal
deverá promover, independentemente de requerimento, a
divulgação em seu sítio eletrônico oficial e no Portal da
Transparência das informações de interesse coletivo ou geral
por ela produzidas ou custodiadas.

Art. 6º Deverão ser
disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – estrutura organizacional
da Câmara Municipal;

II – competências dos setores
administrativos;

III – endereço, telefones,
horários de atendimento e canais oficiais de comunicação;

IV – legislação municipal e
atos normativos do Poder Legislativo;

V – composição da Mesa
Diretora;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

VI - relação nominal dos vereadores;

VII - pautas, atas, matérias legislativas, proposições e votações, quando disponíveis;

VIII - receitas e despesas;

IX - duodécimo recebido;

X - folha de pagamento, remuneração e subsídios, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

XI - licitações, contratos, aditivos, dispensas, inexigibilidades e demais procedimentos de contratação pública;

XII - diárias e passagens, quando houver;

XIII - portarias, resoluções, atos da Mesa Diretora e atos da Presidência;

XIV - informações sobre concursos públicos e processos seletivos, quando existentes;

XV - relatórios de gestão, atividades legislativas e demais documentos de prestação de contas;

XVI - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

XVII - Carta de Serviços ao Usuário;

XVIII - canais de Ouvidoria;

XIX - informações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

XX – demais informações exigidas pela legislação federal, estadual, municipal, pelos órgãos de controle e pelos critérios de transparência pública aplicáveis.

Art. 7º As informações disponibilizadas deverão ser apresentadas em linguagem clara, objetiva, acessível e de fácil compreensão.

Art. 8º O sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal deverá conter ferramenta de pesquisa, indicação de canais de atendimento e meios que possibilitem o acesso às informações públicas.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 9º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destinado a:

I – orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – receber, registrar e encaminhar pedidos de acesso à informação;

III – informar sobre a tramitação dos pedidos;

IV – fornecer resposta ao requerente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. O SIC funcionará junto ao setor administrativo já existente da Câmara Municipal, sem criação de nova unidade administrativa, cargo ou função remunerada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Art. 11. A Presidência da Câmara poderá designar, por portaria, servidor responsável pelo acompanhamento dos pedidos de acesso à informação.

Art. 12. O pedido de acesso à informação poderá ser apresentado:

I – por meio eletrônico, no sítio oficial da Câmara Municipal;

II – por e-mail institucional;

III – presencialmente, no setor de protocolo ou secretaria da Câmara;

IV – por outro canal oficial disponibilizado pela Câmara Municipal.

Art. 13. O pedido deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação ou outro meio de identificação admitido;

III – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta;

IV – especificação clara da informação solicitada.

Art. 14. É vedada a exigência de motivação para apresentação de pedido de acesso à informação.

Art. 15. Não serão atendidos pedidos:

I – genéricos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, quando inexistente documento ou informação consolidada;

IV – que envolvam informação protegida por sigilo legal;

V – que tratem de informações pessoais, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, a Câmara Municipal deverá, sempre que possível, indicar o local onde se encontram os dados ou documentos para que o próprio requerente realize a análise pretendida.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E DAS RESPOSTAS

Art. 16. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será concedido imediatamente, sempre que possível.

Art. 17. Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Câmara Municipal deverá responder ao pedido no prazo de até 20 dias, contado da data do recebimento.

Art. 18. O prazo de resposta poderá ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Art. 19. A resposta ao pedido de informação poderá:

I – conceder o acesso à informação;

II – indicar o local, meio ou forma pela qual a informação poderá ser obtida;

III – comunicar que a Câmara Municipal não possui a informação solicitada;

IV – indicar, quando conhecido, o órgão ou entidade responsável pela informação;

V – negar o acesso, total ou parcialmente, indicando os fundamentos legais da negativa;

VI – informar a inexistência da informação solicitada.

Art. 20. Quando a informação estiver disponível no sítio eletrônico oficial ou no Portal da Transparência, a resposta poderá consistir na indicação do link ou caminho de acesso.

Art. 21. Caso a informação solicitada esteja contida em documento físico, poderá ser disponibilizada cópia, vista dos autos ou reprodução digital, observadas as condições técnicas e legais.

Art. 22. Eventuais custos de reprodução de documentos poderão ser cobrados do requerente, salvo quando este declarar não possuir condições econômicas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Art. 23. No caso de negativa de acesso à informação, ausência de resposta no prazo legal ou resposta incompleta, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão ou do término do prazo para resposta.

Art. 24. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, ou, inexistindo esta, à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 25. A autoridade competente deverá apreciar o recurso no prazo de até 5 dias.

Art. 26. Mantida a negativa, poderá o requerente apresentar novo recurso à Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão.

Art. 27. A Mesa Diretora decidirá o recurso no prazo de até 10 dias, contado do seu recebimento.

Art. 28. As decisões que negarem acesso à informação deverão indicar os fundamentos legais e informar ao requerente a possibilidade de recurso.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E SIGILOSAS

Art. 29. O tratamento de informações pessoais observará a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e demais normas aplicáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Art. 30. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, nos termos da legislação federal.

Art. 31. O acesso a informações pessoais poderá ser autorizado:

I – à pessoa a que elas se referirem;

II – a terceiros, mediante consentimento expresso da pessoa a que se referirem;

III – nas hipóteses legalmente previstas;

IV – para proteção do interesse público e geral preponderante, observada a legislação aplicável.

Art. 32. A classificação de informações sigilosas, quando necessária, observará os critérios, prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 33. A restrição de acesso à informação deverá ser excepcional, devidamente motivada e limitada ao prazo e às hipóteses legais.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 34. A Presidência da Câmara Municipal designará, por portaria, autoridade responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Art. 35. Compete à autoridade de monitoramento:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

II – acompanhar a tramitação dos pedidos de informação;

III – recomendar medidas para aperfeiçoamento da transparência pública;

IV – orientar os setores administrativos quanto ao cumprimento desta Resolução;

V – elaborar ou supervisionar relatório periódico de atendimento aos pedidos de informação;

VI – comunicar à Presidência eventuais descumprimentos injustificados dos prazos e procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 36. A designação da autoridade de monitoramento não implicará criação de cargo, função ou aumento de despesa.

CAPÍTULO VIII

DO GOVERNO DIGITAL

Art. 37. A Câmara Municipal adota, no que couber, os princípios, regras e instrumentos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com o objetivo de promover a eficiência pública, a transparência, a simplificação administrativa e a prestação digital de serviços ao cidadão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Art. 38. A atuação digital da Câmara Municipal observará as seguintes diretrizes:

I – ampliação progressiva dos serviços digitais;

II – simplificação do atendimento ao cidadão;

III – disponibilização de canais eletrônicos de comunicação;

IV – transparência das informações públicas;

V – acessibilidade digital;

VI – proteção de dados pessoais;

VII – utilização de linguagem simples e compreensível;

VIII – estímulo ao controle social;

IX – integração entre Portal da Transparência, SIC, Ouvidoria e demais canais institucionais;

X – redução da exigência de documentos e informações já disponíveis à Administração Pública, sempre que possível.

Art. 39. A Câmara Municipal manterá Carta de Serviços ao Usuário, em meio físico ou eletrônico, contendo informações sobre os serviços prestados, formas de acesso, requisitos, etapas, prazos e canais de atendimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Art. 40. A Câmara Municipal poderá disponibilizar serviços por meio digital, inclusive:

- I – protocolo eletrônico;
- II – pedido de acesso à informação;
- III – manifestações de ouvidoria;
- IV – consulta a proposições legislativas;
- V – emissão de certidões e declarações, quando cabível;
- VI – acompanhamento de processos administrativos ou legislativos disponíveis ao público;
- VII – demais serviços compatíveis com a estrutura administrativa da Câmara.

Art. 41. A implementação dos instrumentos de Governo Digital ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade técnica, orçamentária e administrativa da Câmara Municipal.

Art. 42. A adoção de meios digitais não impedirá o atendimento presencial ao cidadão, especialmente nos casos de dificuldade de acesso à internet, hipossuficiência, limitação tecnológica ou necessidade de atendimento assistido.

Art. 43. A Câmara Municipal poderá utilizar sistemas próprios, sistemas contratados, plataformas públicas ou ferramentas disponibilizadas por



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

órgãos públicos para cumprimento das finalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DOS SETORES

Art. 44. Os setores da Câmara Municipal deverão prestar as informações solicitadas pelo SIC no prazo interno fixado pela autoridade responsável, de modo a permitir o atendimento do prazo legal de resposta ao cidadão.

Art. 45. Cabe aos setores administrativos manter atualizadas as informações de sua responsabilidade no Portal da Transparência e demais canais oficiais da Câmara.

Art. 46. O descumprimento injustificado dos prazos, a negativa indevida de acesso à informação ou a omissão na prestação de informações poderá ensejar apuração administrativa, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 14.129/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Art. 49. Esta Resolução não cria cargos, funções, gratificações, unidades administrativas ou aumento de despesa, devendo sua execução ocorrer com a estrutura administrativa existente.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Branca PB, em 23 de junho de 2026

Eliton Teotônio Maia

Eliton Teotônio Maia

Presidente da Câmara Municipal

Geudiano de Sousa

Geudiano de Sousa

Vice-Presidente

Damião Romão Lopes da Silva

Damião Romão Lopes da Silva

1º Secretário

Joaquim Nazário da Silva Neto

Joaquim Nazário da Silva Neto

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Branca PB, os procedimentos de acesso à informação pública, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação –, bem como adotar, no que couber, os princípios, regras e instrumentos da Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital.

A medida busca fortalecer a transparência pública, ampliar o controle social, padronizar o atendimento aos pedidos de informação, disciplinar prazos e recursos administrativos, bem como aperfeiçoar os canais digitais de relacionamento entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão.

A proposta não cria cargos, funções, gratificações ou aumento de despesa, limitando-se a regulamentar procedimentos internos que serão executados pela estrutura administrativa já existente da Câmara Municipal.

Dessa forma, a Resolução contribui para o cumprimento das normas federais de transparência, acesso à informação, governo digital, proteção de dados pessoais e boas práticas de gestão pública.

Pedra Branca PB, em 23 de junho de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Eliton Teotônio Maia

Eliton Teotônio Maia

Presidente da Câmara Municipal

Geudiano de Sousa

Geudiano de Sousa

Vice-Presidente

Damião Romão Lopes da Silva

Damião Romão Lopes da Silva

1º Secretário

Joaquim Nazário da Silva Neto

Joaquim Nazário da Silva Neto

2º Secretário